

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
18 / 09 / 2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 67/2014-L

DATA DA ENTRADA: 08 de Agosto de 2014

AUTOR: marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Institui o "Dia Municipal de conscientização sobre a alienação parental" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 01/09/2014 - 28ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 01/09/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Matéria Simples
Única Discussão e Votação
Votação Nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 67/2014-L, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

O presente projeto visa conscientizar, informar e levar uma reflexão à sociedade sobre os males que a alienação parental provoca na vida das crianças e adolescentes, através do tema da conscientização sobre a alienação parental.

A Alienação Parental é a conduta promovida pelo alienador objetivando dificultar a convivência do menor com o genitor alienado. É o tipo de conduta promovida ou induzida: quem pratica a conduta é o alienador (sujeito ativo). O alienado a quem é dirigida (sujeito passivo).

Ao longo dos anos, algumas famílias têm seus casamentos destruídos, e alguns casais não chegam a constituir famílias, mas têm seus filhos (menores) herdeiros dos flagelos psíquicos da separação do casal. Em 1985, o Psiquiatra Richard Gardner, descreveu o termo Síndrome de Alienação Parental, como distúrbio no qual uma criança (menor) é manipulada ou condicionada, normalmente por um dos genitores, para vir a romper os laços efetivos com o outro genitor. Geralmente, com o fim do relacionamento do casal, os filhos são usados por um dos genitores para atingir o outro. A Lei nº 12.318/2010, foi criada para proteger os direitos da criança e do adolescente. O conceito de alienação parental, está exposto no art.2º, que: "*Considera-se o ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este*".

Várias nações estão na luta pra que esta maldade seja banida da face da terra e nossos filhos tenham o Direito de ter orientação firme e amorosa, o carinho e a proteção de ambos os pais e de todos os parentes, mesmo que sejam conjugalmente separados, para encontrar seus caminhos na vida. Muitos eventos vêm sendo realizados para o combate à alienação parental, como: Fórum de Debates, Congressos e Campanhas de Conscientização sobre Alienação Parental.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO), por intermédio do Protocolo nº CETS 08/08/2014 - 08:32:01 05016/2014, de 08 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 67/2014

De 08 de agosto de 2014.

Institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a alienação parental" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal da Conscientização Sobre Alienação Parental**", que será comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Art. 2º O "Dia da Conscientização Sobre Alienação Parental" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de agosto de 2014.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

(GUTO ISSA)

Vereador



PARECER 200/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 067/2014-L, de 08 de agosto de 2014, de iniciativa do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a "alienação parental" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo o, através do Projeto de Lei nº 067/2014-L, de 08 de agosto de 2014, instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre a "alienação parental" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a "alienação parental", no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação,
cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 25 de agosto de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 211 – 28/08/2014

Projeto de Lei nº 067-L, de 08/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal da Conscientização sobre a alienação parental no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 067-L, de 08/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui o Dia Municipal de conscientização sobre a alienação parental no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 067-L, DE 08/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.252, de 01/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB).

Institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a alienação parental" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

02/09/14

Assinatura:

[Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal da Conscientização Sobre Alienação Parental**", que será comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Art. 2º O "Dia da Conscientização Sobre Alienação Parental" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 01/09 /2014.

[Assinatura]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

[Assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

[Assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário